



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 27 DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **lei ordinária**:

Art. 1º Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 538, de 27 de maio de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de fevereiro de 2019.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia

LEI N° 538/2011 DE 27 DE MAIO DE 2011.

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 15 / 06 / 2011
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

**DISPÕE SOBRE A FUSÃO E/OU
TRANSPOSIÇÃO DE CARREIRAS DE
SERVIDOR DO LEGISLATIVO PARA
O EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Santos
Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria 014/2010/GAB. DMCNR

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a fusão e/ou transposição dos servidores efetivos **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA** e **JEAN NOUJAIN NETO**, ocupantes dos cargos de Contador e Advogado, respectivamente, lotados nos quadros da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para os quadros da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a serem lotados na Secretaria de Administração.

Art. 2° - O ato descrito no artigo anterior deve ser em atendimento aos requisitos previstos no artigo 81, §12° da Lei Orgânica Municipal, devidamente atualizada pela Emenda 001/2011, sendo o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal o setor responsável pela certificação dos requisitos preenchidos pelos servidores.

Art. 3° - O ato praticado no artigo 1° é de caráter irrevogável e irretratável, sendo necessária a aquiescência do servidor contemplado.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Roberto de Medeiros Martins
MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
DO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 15 / 06 / 11
CONFORME O N° DA LEI ORGÂNICA

Adriana V. Leite
ADRIANA V. LEITE
PORTARIA 010/2010
SECRETARIA GERAL